Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

LEI Nº 3.891, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL
Publicado em 16/11/22
Retirar em 01/12/22
Tatiane Gomes
Assinatura do Servidor

Autoriza o Executivo Municipal efetuar transferência financeira e abrir o crédito especial adicional que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência financeira à Concessionária de Transporte Público Coletivo Urbano no importe de R$ 1.179.142,14 (um milhão cento e setenta e nove mil, centro e quarenta e dois reais e quatorze centavos) relativo ao "Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas".

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial a que se refere o caput deste artigo é um aporte de assistência financeira para auxiliar o custeio da gratuidade dos idosos no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 e regulamentado pela Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 1.179.142,14 (um milhão cento e setenta e nove mil, centro e quarenta e dois reais e quatorze centavos) para cobrir as despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 3º Como fonte de recursos destinados à abertura do crédito de que trata esta Lei será observado o valor repassado ao Município pela União por meio do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Coletivo Urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de julho de 2022 e regulamentado pela Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de novembro de 2022; 58º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo